



IGARACY – PB 12 de março 2021

SEMANA X

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 012

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:



PORTARIA Nº 05/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 14, inciso V, bem como no Regimento Interno desta Casa Legislativa art. 39, inciso XXX e na Lei Municipal 533/2017.

RESOLVE

NOMEAR, o Sraª MARIA RAFAELA DA SILVA DANTAS, para ocupar o cargo de **Diretor de Assessoria Parlamentar**, símbolo PL-SE-3, lotado no Setor Pessoal da Câmara Municipal de Igaracy/ PB, servindo-lhes de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Registre-se
Publique-se
Igaracy - PB, em, 01 de março de 2021.


DAMIÃO CLEMENTINO DA SILVA
PRESIDENTE



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARACY, ESTADO DA PARAIBA E PESSOA JURÍDICA RAMONIZA DA SILVA BEZERRA NA FORMA A SEGUIR EXPRESSA:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, CÂMARA DE VEREADORES DE IGARACY-PB, deste Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ de nº 04.009.365/0001-64 matriz, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, DAMIÃO CLEMENTINO DA SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Sra. RAMONIZA DA SILVA BEZERRA, advogada inscrita na OAB/PB 23.639, inscrito no CNPJ nº 04.009.365/0001-64, com endereço na Rua Possidônio José da Costa, Centro, Diamante, estado da Paraíba, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem estabelecer entre si a contratação, em regime de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de Assessoramento Jurídico, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e ainda com as cláusulas e condições avençadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

Os serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, nos termos da proposta de prestação de serviços que a este fica vinculada, são reconhecidamente de **notória especialização**, na exata definição do artigo 13, inciso III, combinado com o artigo 25, Inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93, preenchendo a CONTRATADA todos os requisitos necessários, razão por que o presente contrato é celebrado com base em inexigibilidade de licitação, com escora no citado art. 25, inciso II, da referida Lei, regendo-se pelas disposições daquele diploma legal, bem como pelas cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada, junto a Câmara de Vereadores de Diamante, PB, compreendendo os seguintes serviços:

- Assessoramento na elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Estatutos, Regimentos, Contratos e demais atos voltados para administração;

CNPJ: 24.226.573/0001-04
TRAVESSA ANTÔNIO COSTA DANTAS
CENTRO IGARACY PARAIBA
CEP: 58775-000

contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br
Horário de atendimento:
De segunda a sexta das 8hrs às 12hrs

CNPJ: 24.226.573/0001-04
TRAVESSA ANTÔNIO COSTA DANTAS
CENTRO IGARACY PARAIBA
CEP: 58775-000

contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br
Horário de atendimento:
De segunda a sexta das 8hrs às 12hrs

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 12 de março 2021

SEMANA X

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 012



- A propositura de ações ordinárias visando à inclusão da câmara em parcelamento definidos em leis especiais;
- Acompanhamento de ações tramitando na primeira instância do Tribunal de Justiça da Paraíba;
- Execução de dívidas imputadas pelas Cortes de Controle;
- Defesa da edilidade em ações coletivas propostas por sindicatos;
- Emissão de pareceres jurídicos em todos os processos desta câmara, quando a necessidade.

§ 1º Incluem-se no presente contrato a assistência judiciária referente a quaisquer demandas junto ao poder Judiciário, relacionadas com os Órgãos da Administração destacados no preâmbulo.

§ 2º Os serviços referidos neste artigo serão executados na sede da Câmara de Vereadores de Igaracy/PB, como ainda ser realizado na sede da licitante e outros municípios, sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Fornecer todos os dados, informações e elementos indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos a que se propõe o contratado;
- Designar as pessoas ligadas à administração e conhecedoras dos serviços a serem orientados, para atuarem em todas as etapas do trabalho, quando necessário;
- Facilitar os contatos da CONTRATADA, quando for o caso, com chefias e autoridades municipais, bem assim com os servidores e dirigentes de outras instituições, para a obtenção de dados e informações indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos contratados;
- Assumir a responsabilidade pela consistência dos dados fornecidos a CONTRATADA, tendo em vista que eles são de fundamental importância para a obtenção de resultados confiáveis na avaliação proposta;
- Durante a realização do trabalho proposto, tomar as decisões e fornecer informações necessárias em tempo hábil;
- Fornecer, mediante protocolo, cópias dos documentos que deverão ser analisados;
- Efetuar a análise e discussão das versões preliminares dos documentos produzidos pela contratada, nos prazos previstos em contrato; caso contrário, serão considerados tacitamente aprovados;
- Realizar os pagamentos a CONTRATADA, nas condições e datas previstas, de acordo com as condições do contrato;
- Atestar, ao final do termo contratual, o cumprimento do contrato, quanto à validade dos serviços e as obrigações assumidas.

CNPJ: 24.226.573/0001-04
TRAVESSA ANTONIO COSTA DANTAS
CENTRO IGARACY PARAIBA
CEP: 58775-000

contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br
Horário de atendimento:
De segunda-feira à sexta-feira das 08h às 17h

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da CONTRATADA:

- Realizar o trabalho proposto, segundo os prazos e metodologia previstos;
- Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, ao CONTRATANTE, aos servidores e às autoridades municipais sobre os diversos aspectos da assessoria jurídica ora contratada;
- Proceder à retirada e devolução de documentos da Prefeitura, quando for o caso, mediante protocolo de responsabilidade;
- Entregar ao CONTRATANTE uma cópia original de cada documento produzido;
- Coordenar os trabalhos técnicos relativos à realização de licitação e contrato, em suas diferentes modalidades, durante o prazo contratual;
- Apresentar ao CONTRATANTE, por cópia impressa e/ou por meio magnético, os relatórios de todos os serviços realizados;
- Manter o sigilo e a ética profissional que o trabalho requer.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo deste contrato é um ano, iniciando-se em //2021 e finalizando em //2021, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes, nas mesmas bases e condições, mediante assinatura de termo aditivo, observadas as previsões da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Findo ou rescindido este contrato, seus efeitos, contudo, se estenderão no tempo, se restarem pendentes processos administrativos e/ou judiciais sob a supervisão da CONTRATADA, no interesse do CONTRATANTE, caso em que, e somente com relação aos mesmos, tais efeitos serão alongados, até a finalização de referidos procedimentos.

§ 2º Aplicar-se-ão ao presente contrato as demais regras legais pertinentes aos contratos administrativos, ainda que aqui não expressamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, durante a vigência contratual a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante emissão da nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

CNPJ: 24.226.573/0001-04
TRAVESSA ANTONIO COSTA DANTAS
CENTRO IGARACY PARAIBA
CEP: 58775-000

contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br
Horário de atendimento:
De segunda-feira à sexta-feira das 08h às 17h

[Assinatura]

[Assinatura]

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 12 de março 2021

SEMANA X

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 012



A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara de Vereadores de Igaracy (PB), através das Unidades Orçamentárias próprias, com a respectiva classificação funcional programática prevista e indicada na dotação específica para o exercício financeiro de 2021 e dos subsequentes, em caso de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser revisto e alterado, mediante Termo Aditivo, quando devidamente justificado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), tão somente para fins e efeitos fiscais, especialmente para aplicação de eventuais penalidades e multas por descumprimento contratual.

§ 1º Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, se houver atraso injustificado no cumprimento dos serviços;

§ 2º Incidirá, também, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizada, independentemente de multa moratória e de outras penalidades cabíveis, caso haja recusa na efetivação dos mesmos, sem a necessária justificação, por parte da CONTRATADA;

§ 3º O valor da multa aplicada na forma desta cláusula deverá ser recolhido ao Tesouro da Câmara Municipal de Vereadores de Igaracy PB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer:

- o Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- o De forma consensual e por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração;
- o Pela inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei;
- o Por quaisquer dos motivos para rescisão dos contratos administrativos, se ocorrentes, conforme previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ: 24.226.573/0001-04
TRAVESSA ANTONIO COSTA DANTAS
CENTRO IGARACY PARAIBA
CEP: 58775-000

contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br
Horário de atendimento:
De segunda a sexta das 8h às 17h



O presente contrato tem natureza sintagmática entre os contratantes, não podendo uma parte exigir da outra forma ou conteúdo não estabelecido nas cláusulas acima avençadas.

§ 1º Todavia, como regra de regência, desde já se estipula que, se houver necessidade, ou por vontade expressa de uma das partes, o presente contrato só poderá ser rescindido após notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, neste caso, a propriedade material e intelectual utilizadas na execução dos trabalhos deverá ser mantida em absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de ITAPORANGA (PB), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, acordes e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de Direito.

Igaracy (PB), 01 de março de 2021.

DAMIÃO CLEMENTINO DA SILVA
Vereador Presidente
CONTRATANTE

RAMONIZA DA SILVA BEZERRA
CNPJ 41.009.365/000164
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 164.954.824-88
Nome:
CPF: 228.591.978-69

CNPJ: 24.226.573/0001-04
TRAVESSA ANTONIO COSTA DANTAS
CENTRO IGARACY PARAIBA
CEP: 58775-000

contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br
Horário de atendimento:
De segunda a sexta das 8h às 17h

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 12 de março 2021

SEMANA X

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 012

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

PORTARIA/GAB Nº 089/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município e Art. 6º Incisos I e II a Lei Municipal nº 596/2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB.

R E S O L V E:

Nomear os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observando-se o estabelecimento da Lei Municipal Nº 596/2021 de março de 2021, assim constituído:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Tacisio Tomaz Carneiro

Suplente: Evandi Pinto de Moura

Titular: Uélida Alves Florentino

Suplente: Cláudia Maria Lopes Silva

II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Samara Alice Ferreira Oliveira

Suplente: Pedro Brasileiro Júnior

III - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município:

Titular: Juliana Agostinho dos Santos

Suplente: Maria do Socorro Cavalcante gomes Duarte

IV - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município:

Titular: Maria Sueli Lopes de Souza

Suplente: José Ueliton da Silva

V - Representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Josefa de Bosana Antonia Pereira Soares

Suplente: José Bento de Souza

Titular: Guilherme Souza Brasileiro

Suplente: Kamylla Herbelly de Souza Martins

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Denilson Valentim da Silva

Suplente: Tamyres Araújo da Silva

Titular: Marcos Valentino da Silva

Suplente: Vanessa Vitória Bastos da Silva

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: Maria Seli Cavalcante

Suplente: Francisco André de Oliveira

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Davilley Alves Mauricio

Suplente: Paloma Sales Silva

IX - Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

Titular: Daniela Lopes Dias

Suplente: Bruno Agostinho da Silva

Titular: Willian Silva Rodrigues

Suplente: Emanuel Silvestre da Silva

X - Representante das Escolas do Campo:

Titular: Anna Charlotta de Lacerda Soares Brasileiro

Suplente: Maria de Lourdes da Silva Araújo Batista.

servindo-lhes de título para posse e exercício dos cargos a presente portaria.

Gabinete do Prefeito em 08 de março de 2021.

Dê Ciência, Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva